



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 481/2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL  
PECUNIÁRIO, A PESSOAS DE BAIXA RENDA,  
QUE FORAM ACOMETIDAS PELA COVID-19,  
NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à pessoas de baixa renda que foram contaminadas pela covid-19, com o objetivo de auxiliar ao acesso a condições e meios para suprir o tratamento médico do indivíduo em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

**Art. 3º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 30  
DE MARÇO DE 2021.**

*Francisco Gildecarlos Pinheiro*  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218